



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

TERCEIRA CAMARA

lgl

PROCESSO Nº 10845.008759/92-26

Sessão de 16 junho de 1994 **ACORDÃO Nº** 303-27.931

Recurso nº.: 115.505

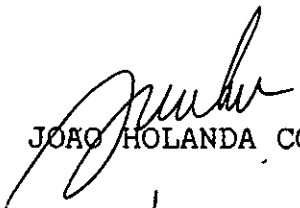
Recorrente: WILSON SONS S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA DE NA-
VEGAÇÃO
Recorrid: DRF - SANTOS - SP

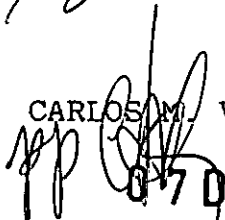
DIREITO TRIBUTARIO. CTN ART. 156, INCISO I.
Extinção do crédito tributário mediante o pagamento
da quantia exigida no auto de infração.
Recurso não conhecido quanto ao mérito, por falta de
objeto.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar
conhecimento do recurso, em razão da desistência da recorrente, na
forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1994.


JOAO HOLANDA COSTA - Presidente e Relator


CARLOS M. VIEIRA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MARIA FARONI, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA, CRISTOVAM
COLOMBO SOARES DANTAS, ROMEU BUENO DE CAMARGO, FRANCISCO RITTA BER-
NARDINO, SERGIO SILVEIRA MELO e RAIMUNDO FELINTO DE LIMA (Suplente).
Ausente a Cons. Malvina Corujo Azevedo Lopes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CAMARA

2

RECURSO N. 115.505 -- ACORDÃO N. 303-27.931

RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

RELATOR : JOÃO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O E V O T O

Retorna este processo, de diligência encaminhada à repartição fiscal de origem, nos termos da Res. n. 303-0.561 de 30.06.93, para que a interessada fosse intimada a comprovar haver solicitado o "passe de saída" e bem assim que a autoridade fiscal informasse quanto à solicitação eventualmente feita.

Instada a se manifestar, a recorrente, em petição de 25.01.94 requereu fosse considerado sem efeito o Recurso apresentado em 05.03.93 e juntou o DARF no valor de Cr\$ 5.668,32 correspondente à multa aplicada.

Em vista da desistência da recorrente ao seu recurso o que mais caracterizado ficou com o pagamento da quantia exigida, tenho que ficou extinto o crédito tributário na forma do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Voto, portanto, no sentido de que não se tome conhecimento do mérito do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

1g1


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente